A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.906 ,DE 06 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Reconhece os serviços e atividades educacionais, ofertados por escolas públicas e privadas nas modalidades presencial ou hibrido, como ATIVIDADES ESSENCIAIS para a população de Barra Mansa.

Art. 1º - Ficam reconhecidos os serviços e as atividades educacionais como ATIVIDADES ESSENCIAIS para a população do Município de Barra Mansa, por meio da oferta de aulas, nas modalidades presencial ou híbrida, desenvolvidas nas unidades educativas públicas e privadas localizadas no território do Município, inclusive aquelas de formação continuada.

§ 1º - O exercício das atividades presenciais não estará sujeito a suspensão ou interrupção, exceto finais de semana e ou feriados, bem como com a aprovação expressa da maioria dos representantes da câmara de vereadores do município, cabendo ao Poder Executivo estabelecer restrições, com as normas sanitárias e instituir protocolos a serem seguidos, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos, sempre com justificativas técnicas.

§ 2° - As instituições de ensino deverão ofertar a possibilidade de educação à distância, com o uso de plataformas digitais, cabendo aos pais ou responsáveis fazer a opção pela modalidade que melhor entenderem.

§ 3º - A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no caput restringe-se ao contexto da pandemia da COVID-19 ou demais circunstâncias de calamidade pública.

§ 4º - Mantem-se assegurado aos profissionais da educação, todos os direitos constitucionais ou estabelecidos por legislação própria que regem a categoria.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 DE MAIO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

PRESIDENTE